

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000428/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/12/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054707/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47652.000071/2009-48  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/12/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 39.797.287/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVA FILHO, CPF n. 860.888.747-91;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-SINDOCOPES, CNPJ n. 30.962.963/0001-37, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr (a). JOSE ADAURO BARBOSA, CPF n. 193.584.406-78;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores que prestam serviços nas empresas da Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo (Aeroportos, Barragens, Canais, Eclusas, Estradas, Administração e Conservação de Pontes e Rodovias, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Montagens Industriais, Pavimentação, Pontes, Portos, Saneamento, Terraplenagem em Geral, Termoelétricas, Túneis, Viadutos, Engenharia Consultiva e demais Obras de Construção Pesada), aqui representada pelo SINDICOPES, com abrangência territorial em ES.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais a serem praticados na categoria profissional da Construção Pesada em 1º de setembro de 2009 e 1º de janeiro de 2010 serão os seguintes:

CARGO/FUNÇÃO	SET/2009	JAN/2010

Operador de Máquina Pesada II	R\$ 841,97	R\$ 841,97
Operador de Máquina Pesada I	R\$ 793,56	R\$ 793,56
Oficial da Construção Pesada III	R\$ 1.002,75	R\$ 1.002,75
Oficial da Construção Pesada II	R\$ 841,97	R\$ 841,97
Oficial da Construção Pesada I	R\$ 632,01	R\$ 632,01
Profissional de Nível Operacional IV	R\$ 960,19	R\$ 960,19
Profissional de Nível Operacional III	R\$ 685,84	R\$ 685,84
Profissional de Nível Operacional II	R\$ 502,79	R\$ 520,00
Encarregado II	R\$ 1.201,68	R\$ 1.201,68
Encarregado I	R\$ 1.153,77	R\$ 1.153,77
Ajudante	R\$ 495,00	R\$ 515,00
Vigia	R\$ 492,90	R\$ 510,00
Servente	R\$ 492,90	R\$ 510,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A classificação dos trabalhadores será feita da seguinte forma:

#### **OPERADOR DE MÁQUINA PESADA II**

São considerados operadores de máquina pesada II, os trabalhadores que operam ou conduzem máquinas e equipamentos acima 170 HP, tais como: operador de trator de esteira, carregadeiras em geral, motoscrapers, escavadeiras em geral, caminhão fora de estrada, moto niveladora, guindastes e similares.

#### **OPERADOR DE MÁQUINA PESADA I**

São considerados operadores de máquina pesada I, os trabalhadores que operam ou conduzem máquinas e equipamentos com capacidade até 170 HP, tais como: trator de esteira, motoscrapers, escavadeiras em geral, compactadores, moto niveladora, carregadeiras em geral, guindastes, empilhadeiras, retro escavadeiras e similares.

#### **OFICIAL DA CONSTRUÇÃO PESADA III**

São considerados Oficiais da Construção Pesada III os trabalhadores qualificados que executam tarefas tais como: Eletricista F/C, Encanador Industrial, Instrumentista, Mecânico Ajustador, Rigger, Soldador RX e Caldeireiro.

#### **OFICIAL DA CONSTRUÇÃO PESADA II**

São considerados Oficiais da Construção Pesada II os trabalhadores qualificados que executam tarefas tais como: Carpinteiro II, Pedreiro II, Pintor II, Armador II, Apontador II, almoxarife II, Maçariqueiro, Soldador de Chaparia e Oficial de Manutenção.

#### **OFICIAL DA CONSTRUÇÃO PESADA I**

São considerados Oficiais da Construção Pesada I os trabalhadores qualificados que executam tarefas tais como: Carpinteiro I, Pedreiro I, Pintor I, Marteleiro, Armador I, Espargidor, Lubrificador, Greidista, Rasteleiro, Borracheiro, Encanador e Bombeiro Hidráulico, Apontador I e Almoxarife I.

**PROFISSIONAL DE NÍVEL OPERACIONAL IV**

Considera-se profissional de nível operacional IV, os trabalhadores de serviço de concessão de rodovias que efetuam tarefas, tais como: Inspetor de Tráfego e Profissionais que operam Guincho;

**PROFISSIONAL DE NÍVEL OPERACIONAL III**

Considera-se profissional de nível operacional III, os trabalhadores de serviço de concessão de rodovias que efetuam tarefas que requerem aptidões psicomotoras e conhecimentos especializados, tais como, Arrecadador, Controlador de Rodovias por sistemas e Operador de Balança Eletrônica.

**PROFISSIONAL DE NÍVEL OPERACIONAL II**

Considera-se profissional de nível operacional II, os trabalhadores de serviço de concessão de rodovias que efetuam tarefas que caracterizam um ofício como: Auxiliar de Pista e Jardineiro.

**ENCARREGADO II**

São considerados Encarregados II os trabalhadores que coordenam as atividades de produção dos serviços em obras de Terraplenagem; Montagem Industrial; Usina de Asfalto, Mecânica e Mestre de Linha Férrea.

**ENCARREGADO I**

São considerados Encarregados I os trabalhadores que coordenam as atividades de produção dos serviços em Obras de Pavimentação, Drenagem, Obras de Arte, Obras de Ferrovias e os encarregados de turmas em geral.

**AJUDANTE**

São considerados Ajudantes ou auxiliares os trabalhadores que auxiliam diretamente os Oficiais em tarefas que exijam habilidade e conhecimento específico para seu desempenho adequado.

**SERVENTE**

São considerados Serventes os trabalhadores não qualificados que desempenham tarefas de auxiliares de serviços gerais, para as quais não se exija nenhuma habilidade e/ou conhecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas estão autorizadas a compensar as antecipações espontâneas de reajustes concedidos entre 01/09/2008 e 31/08/2009.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS DEMAIS TRABALHADORES**

Os salários dos trabalhadores que percebem acima dos pisos serão corrigidos em 1º de setembro de 2009, com a aplicação do percentual de 6,0 % (seis por cento) sobre os salários vigentes em agosto de 2009, aplicação esta limitada ao valor máximo de R\$ 2.669,08 (dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e oito centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados admitidos com salários superiores ao piso da categoria após

31/08/2008 terão direito ao reajuste proporcional ao tempo trabalhado, no equivalente a 1/12 por mês trabalhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas estão autorizadas também a compensar as antecipações espontâneas de reajustes concedidos entre 01/09/2008 e 31/08/2009 aos trabalhadores que percebem salários superiores ao piso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aos profissionais de outras categorias que estejam contratados pelas empresas representadas, mas sem documento coletivo em vigor, será aplicado o percentual acima, como antecipação salarial.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

Em virtude da data de assinatura da presente Convenção Coletiva, a diferença salarial referente ao mês de setembro de 2009, em decorrência da aplicação do reajuste salarial pactuado nesta Convenção, será paga juntamente com os pagamentos referentes ao mês de outubro de 2009.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MUDANÇA DE FUNÇÃO**

Fica estabelecido no presente instrumento que as empresas, visando dar oportunidade para a profissionalização e adaptação dos seus empregados, poderão promover empregados, que serão remanejados para a função de Operador Trainee.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O salário inicial dos promovidos para Operador Trainee será o equivalente a 70% (setenta por cento) do salário dos operadores já existentes nos primeiros 06 (seis) meses, e 80% (oitenta por cento) do sétimo mês até o 12º (décimo segundo) mês, independente de referidos salários serem praticados acima dos pisos da convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes estipulam com a devida anuência dos trabalhadores que o período de adaptação não poderá ultrapassar 12 (doze) meses. Vencido este prazo, as empresas promoverão o empregado para a função de operador, quando então pagará o salário equivalente a dos demais operadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Somente poderão ser remanejados como Operadores Trainees os empregados que realizaram cursos específicos ou capacitantes para exercerem as funções de Operadores de Máquinas.

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

